



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO

Vistos, etc.

1. Clemilson Reginaldo Ramires e outros impetraram mandado de garantia com pedido liminar em face da “recusa da renovação no ano de 2008 [sic] da filiação do impetrante.” (fl. 03). Os impetrantes pretendem comprovar a negativa de renovação por intermédio de declaração firmada por um dos impetrantes (razões de fl. 03 e declaração datada de 01 de junho de 2009).

A impetração se deu junto ao STJD, ao fundamento de que a Federação Mato-grossense de Ciclismo carece de instância disciplinar-desportiva, como já constatado em mandado de garantia impetrado em 2007.

Segundo alegam, ainda, a renovação da filiação é procrastinada pela autoridade desportiva impetrada desde o início de 2009. Pedem liminar baseada no interesse em participar das competições do ano em curso.

2. Diante deste cenário, postergo a análise do requerimento liminar, que será realizada após as informações da autoridade desportiva, pelas seguintes razões:

a) trata-se de conflito de ordem estadual (art. 27, I, alínea b, do CBJD);

b) a atuação do STJD deve estar adstrita à ausência de instância desportivo-disciplinar no estado-membro e a última consulta sobre este tema se deu no processo originado em 2007;

c) o interesse em participar das competições em 2009, manifestado em junho deste ano, deve ser contrabalançado com a informação dos próprios impetrantes, no sentido de que “o impetrado ficou procrastinando até seu indeferimento no mês de junho de 2009”;

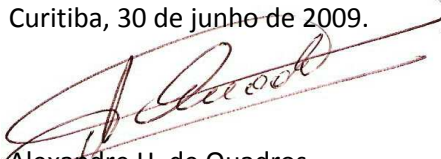
d) a declaração de um dos impetrantes não é documento hábil a suprir a ausência de comprovação do ato coator alegado.

3. Diante do exposto, decido:

a) determino a notificação do Presidente da FMTC, acompanhada da contra-fé, para que, no prazo de 3 dias, preste as informações acerca do presente mandado de garantia, especialmente sobre (i) a existência ou não de Tribunal de Justiça Desportiva regularmente constituído e (ii) as razões e a data do indeferimento de renovação das licenças dos referidos atletas, caso tenha ocorrido;

b) esgotado o prazo, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar, notadamente porque não está adstrito a uma competição específica.

Curitiba, 30 de junho de 2009.


Alexandre H. de Quadros

Presidente do STJD do Ciclismo